



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI Nº. 0437/2012

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, AUTORIZA A CRIAÇÃO DE QUADRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RENATO TONIDANDEL, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, parte ideal da Rua Paranaíba, com área: 2.692,52m², contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA: parte da Rua Paranaíba, oriunda da subdivisão da Rua Paranaíba, com área: 2.692,52m², com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE**: Limita-se com a quadra nº 40 com os lotes nº 1,3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, com a Travessa 19, com a quadra nº 40 com os lotes nº 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, com parte da área de expansão totalizando ao final 274,92m; **SUL**: Limita-se com Parte da Rua Paranaíba com extensão de 10,82m; **SUDOESTE**: Limita-se com parte da área de expansão, com os lotes nº 20, 18, 16, 14, 12, 10, 08, 06, 04, 02, novamente com uma área de expansão, da quadra nº 48 com extensão de 250,60m e com a testada com extensão de 10,00m; **OESTE**: Limita-se com a Quadra nº 63, com extensão de 17,60m.

Art. 2º - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, parte ideal da Rua Paranaíba, com área de ÁREA: 1.350,00m², contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei:

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA: parte da Rua Paranaíba, oriunda da subdivisão da Rua Paranaíba, com área ÁREA: 1.350,00m², com os seguintes limites e confrontações **NORTE**: Limita-se com Parte da Rua Paranaíba 01 com extensão de 10,00m; **LESTE**: Limita-se com os lotes nº 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13 da quadra nº 42, com a Quadra nº 71, com o lote nº 15 da Quadra nº 42, totalizando ao final 135,00m de extensão; **SUL**: Limita-se com Parte da Rua Paranaíba 02 com extensão de 10,00m; e **OESTE**: Limita-se com o lote nº 16 da quadra nº 50, com a Quadra 70, com os lotes nº 14, 12, 10, 08, 06, 04, 02 da quadra nº 50, totalizando ao final 135,00m de extensão.

Art. 3º - O restante da Rua Paranaíba, permanecerá com suas características de afetação.



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 4º - A área desafetada nos termos desta Lei, servirá de bem ideal, para regularização da área Industrial, ficando criadas as seguintes quadras, conforme memorial descritivo em anexo.

a) QUADRA Nº 67, oriunda da subdivisão da Rua Paranaíba, com área: 2.692,52m², com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Limita-se com a quadra nº 40 com os lotes nº 1,3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, com a Travessa 19, com a quadra nº 40 com os lotes nº 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, com parte da área de expansão totalizando ao final 274,92m; **SUL:** Limita-se com Parte da Rua Paranaíba com extensão de 10,82m; **SUDOESTE:** Limita-se com parte da área de expansão, com os lotes nº 20, 18, 16, 14, 12, 10, 08, 06, 04, 02, novamente com uma área de expansão, da quadra nº 48 com extensão de 250,60m e com a testada com extensão de 10,00m; e **OESTE:** Limita-se com a Quadra nº 63, com extensão de 17,60m.

b) QUADRA Nº 68, oriunda da subdivisão da Rua Paranaíba, com área: 1.350,00m², com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Limita-se com Parte da Rua Paranaíba 01 com extensão de 10,00m; **LESTE:** Limita-se com os lotes nº 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13 da quadra nº 42, com a Quadra nº 71, com o lote nº 15 da Quadra nº 42, totalizando ao final 135,00m de extensão; **SUL:** Limita-se com Parte da Rua Paranaíba 02 com extensão de 10,00m; **OESTE:** Limita-se com o lote nº 16 da quadra nº 50, com a Quadra 70, com os lotes nº 14, 12, 10, 08, 06, 04, 02 da quadra nº 50, totalizando ao final 135,00m de extensão.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, Paço Municipal "Aldino Dalben", 07 de março de 2012


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal